

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 003/2025**

O Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede Rua Pernambuco, 4313 – Patrimônio Novo – Sala do CINORP – Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, que realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **menor preço global por lote**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e o Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de contratação direta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote.

PREFERÊNCIA ME/EPP: Não se aplica para esta contratação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 30.907,36 (trinta mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: das 08h00 do dia 15 de maio de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00 do dia 20 de maio de 2025.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 20 de maio de 2025 às 08h15.

FIM DA ETAPA DE LANCES: 20 de maio de 2025 às 14h15.

LOCAL : Plataforma eletrônica: www.bll.org.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de aparelhos celulares, e fornecimento de serviços de telefonia móvel, planos de voz e dados, para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), durante o período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por **02 (dois) LOTES**, conforme quantidade definida e especificações mínimas abaixo:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. MEDIDA
ITEM 01	PACOTE COM 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO CSP 15, 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 20 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS E MDM VIA WEB INCLUSO. PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL PARA 8 APARELHOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.	96	SERV.

LOTE 02	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. MEDIDA
ITEM 01	SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.7 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1600X720 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: WI-FI, GPS, SUPORTE À REDE UMTS MEMÓRIA RAM 6 GB. ARMAZENAMENTO: 128 GB DE MEMÓRIA INTERNA, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO DE MEMÓRIA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 50 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 8165X6124 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM FULL HD (1920X1080 PIXELS). ESPESSURA: 8 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: REPRODUTOR MULTIMÍDIA, NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE A APLICATIVOS DIVERSOS	7	UND.
ITEM 02	SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.9 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1440 X 3120 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: 5G, WI-FI, GPS, BLUETOOTH, SUPORTE PARA VIDEOCONFERÊNCIA. ARMAZENAMENTO: 512 GB DE MEMÓRIA INTERNA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 200 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM	1	UND.

DE 16330X12247 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM 8K (7680X4320 PIXELS). ESPESSURA: 8.2 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: LEITOR MULTIMÍDIA, ALTO DESEMPENHO EM NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE AVANÇADO PARA APLICATIVOS.		
--	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste edital de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Votuporanga/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com o consórcio cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que:
- 2.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos veda- dos pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão ou entidade licitante;

h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata alínea “f” será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.11.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.12. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. . Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação quando o caso, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.

7.2.2. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

7.3. Caso seja firmado Termo de Contrato este será assinado pelas partes eletronicamente por meio de assinatura digital por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil ou pela certificação disponibilizada pelo Município de Votuporanga/SP.

7.4. O Aceite do Contrato ou da Nota de Empenho, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, ancorada na Lei 14133/2021.

7.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
- 8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta;
- 8.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
- 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;
- 8.1.5 Fraudar a dispensa de licitação;
- 8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 8.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1 Advertência;
 - 8.2.2 Multa;
 - 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2 e 8.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista”.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o regular recebimento dos serviços prestados/entrega do produto no mês de referência no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme consta no Termo de Referência.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

9.1.2. No caso de atraso pelo Consórcio os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

9.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Consórcio deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante/Consórcio;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio;

9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Consórcio.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Consórcio deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o Consórcio deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.13. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.14. *Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.*

9.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 12

Unidade: 0300.00 – CONSÓRCIO – CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Ficha: 13

Unidade: 0300.00 – CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

11. DO REAJUSTE DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após o interregno de um ano, a pedido Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento

fracassado), o Consórcio poderá:

- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista na respectiva notificação.
- 12.4. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada sendo republicada com data e horário estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.10. Do julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação será divulgada Ata.

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste aviso de contratação direta e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Nota de Empenho

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital de contratação direta, publicado por "EDITAL DE DISPENSA ", no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e divulgado no endereço eletrônico do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista <https://cinorp.sp.gov.br/> .

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, Votuporanga 14 de maio de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos celulares, e fornecimento de serviços de telefonia móvel, planos de voz e dados, para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), durante o período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	PACOTE COM 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO CSP 15, 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 20 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS E MDM VIA WEB INCLUSO. PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL PARA 8 APARELHOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.	96	SERV.	91,072	8.742,912

LOTE 02	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.7 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1600X720 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: WI-FI, GPS, SUPORTE À REDE UMTS MEMÓRIA RAM 6 GB. ARMAZENAMENTO: 128 GB DE MEMÓRIA	7	UND	1.817,493	12.722,451

	INTERNA, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO DE MEMÓRIA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 50 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 8165X6124 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM FULL HD (1920X1080 PIXELS). ESPESSURA: 8 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: REPRODUTOR MULTIMÍDIA, NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE A APLICATIVOS DIVERSOS				
ITEM 02	SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.9 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1440 X 3120 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: 5G, WI-FI, GPS, BLUETOOTH, SUPORTE PARA VIDEOCONFERÊNCIA. ARMAZENAMENTO: 512 GB DE MEMÓRIA INTERNA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 200 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 16330X12247 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM 8K (7680X4320 PIXELS). ESPESSURA: 8.2 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: LEITOR MULTIMÍDIA, ALTO DESEMPENHO EM NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE AVANÇADO PARA APLICATIVOS.	1	UND.	9.442,00	9.442,00

1.2. Os valores propostos acima, são os valores estimados para esta aquisição/contratação, e valores que este CONSÓRCIO se dispõe a pagar.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/empenho, na forma do artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Observação: As normas gerais contidas na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devem ser observadas e aplicadas na execução da prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame.

Com base no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as alterações do Dec. 11.317/2022, relativo às contratações para outros serviços e compras, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para Dispensa de Licitação, pelo critério MENOR PREÇO e considerando o objetivo, a especificação, os quantitativos e requisitos da presente contratação descritos neste Termo.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, pretende, a contratação do referido objeto através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as alterações do Dec. 11.317/2022, relativo a contratações para outros serviços e compras, cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido para Dispensa de Licitação.

O valor limite para os casos de Dispensa de Licitação em que se enquadra a presente contratação refere-se o valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Não obstante, há de que destacar que o artigo 75 § 2º da Lei 14.133/2021 prevê que para os casos de dispensa de licitação por valor, esses serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público**.

Assim, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor médio estimado da contratação é de R\$30.907,36 (trinta mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos), o qual não ultrapassa o limite estabelecido em lei.

1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada em serviços de telefonia móvel corporativo com fornecimento de linhas é uma prática comum em todos os ramos de atividade, que desejam oferecer aos seus colaboradores meios de comunicação eficientes e modernos, com o objetivo de melhorar a comunicação interna e externa, aumentar a produtividade e facilitar o acesso a informações importantes.

Necessário também justificar, que é público e notório que atualmente a telefonia móvel (celular) tornou-se o principal meio de comunicação da população e também a forma mais econômica,

tornando esta contratação necessária, onde podemos considerar que nos tempos atuais, é de natureza continuada e essencial.

Objetivamos também através deste mesmo processo adquirir aparelhos móveis para suprir as necessidades administrativas deste Consórcio.

É importante ressaltar que a contratação deve estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, que é um documento que descreve as características do serviço a ser contratado, e também deve estar de acordo com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), os regulamentos e as concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que é o órgão regulador do setor de telecomunicações no Brasil.

Haverá o parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes, 01 (um) de prestação de serviços de fornecimento de linhas e outro lote para aquisição de 08 (oito) aparelhos celulares.

A presente contratação será dividida em 02 (dois) lotes, afim de não restringir a competitividade de empresas do ramo de telefonia ou de empresas que somente trabalham com aparelhos celulares. Ainda assim espera-se garantir preços mais vantajosos e a ampla participação de empresas destes ramos.

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA enviará, mensalmente, sem custo adicional, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas. Essas informações deverão ser disponibilizadas através de ferramenta de consulta de conta via web, especialmente no que concerne à consulta de faturas e pagamento.

2.2. A CONTRATADA, deverá fornecer portal com alternativas de download das faturas em formatos PDF e também portal e software de leitura para acompanhamento de todos os registros de ligações, consumo, fatura detalhada, com opções de exportações no mínimo em: TXT e CSV.

2.3. Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.4. Somente deverão ser cobrados as assinaturas das linhas que estiverem efetivamente ativas, onde essa ativação deverá ser feita através de Portal WEB ou através de ligação gratuita a central de atendimento fornecida pela CONTRATADA.

3. O PLANO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL ATENDERÁ, NO MÍNIMO, AOS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1. Ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) para qualquer operadora móvel e fixa.

- 3.2. SMS ilimitado, **que não será utilizado para fins de marketing (disparos);**
- 3.3. Isenção do consumo de dados para a utilização do aplicativo WhatsApp (exceto chamadas de vídeo e de voz pelo aplicativo).
- 3.4. Isenção do consumo de dados para a utilização do aplicativo Waze (Aplicação para dispositivos móveis, baseada na navegação por GPS e que contém informações de usuários e detalhes sobre rotas).
- 3.5. Deverá permitir chamadas telefônicas VC1, VC2 e VC3 para qualquer outro usuário do STFC, SMC, SME ou SMP de qualquer operadora.
- 3.6. Pacote de Roaming Nacional ativado na linha, sem custo adicional, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou qualquer outro equipamento. Não haverá cobrança de deslocamento por ligações recebidas fora de sua área de registro, desde que dentro do território nacional.
- 3.7. A cobertura 4G nacional deverá estar disponível, pelo menos, em 80% do território nacional e quando a localidade dispor de cobertura 5G, deverá ser essa a rede a ser utilizada.
- 3.8. Os serviços serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.9. A CONTRATADA fornecerá número de telefone fixo, celular e e-mail através dos quais possa ser contatada, durante o horário de expediente comercial e fora do expediente comercial para contatos de urgência, durante 24 horas, 7 (sete) dias por semana, informando os nomes das pessoas que estarão responsáveis pelo pronto atendimento.

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

- 4.1. **ITEM 02:** SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.7 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1600X720 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: WI-FI, GPS, SUPORTE À REDE UMTS MEMÓRIA RAM 6 GB. ARMAZENAMENTO: 128 GB DE MEMÓRIA INTERNA, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO DE MEMÓRIA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 50 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 8165X6124 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM FULL HD (1920X1080 PIXELS). ESPESSURA: 8 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: REPRODUTOR MULTIMÍDIA, NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE A APLICATIVOS DIVERSOS.
- 4.2. **ITEM 03:** SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.9 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1440 X 3120 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: 5G, WI-FI, GPS, BLUETOOTH, SUPORTE PARA VIDEOCONFERÊNCIA. ARMAZENAMENTO: 512 GB DE MEMÓRIA INTERNA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 200 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 16330X12247 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM 8K (7680X4320 PIXELS). ESPESSURA: 8.2 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: LEITOR MULTIMÍDIA, ALTO DESEMPENHO EM NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE AVANÇADO PARA APLICATIVOS.

5. DA ENTREGA DOS APARELHOS E DOS SIMCARD (CHIPS)

- 5.1. A entrega inicial dos aparelhos/chips deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Na hipótese de perda, roubo ou furto, do aparelho a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o fato, para que seja providenciado o bloqueio dos serviços;
- 5.3. As habilitações ou inhabilitações dos SIMCARD (Chips), serão efetuadas por meio de solicitação da CONTRATANTE, por secretário(a) municipal ou servidor responsável, nomeados para essa finalidade;
- 5.4. A CONTRATADA deve fornecer outros canais que possam atender as solicitações de bloqueios, habilitação e desabilitação, através de ligações gratuitas;
- 5.5. Os aparelhos e os SIMCARDS (CHIPS), deverão ser entregues na Sede do CINORP sito à Rua Pernambuco, 4.313 – Centro– Votuporanga/SP - CEP: 15.500-006.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e justificadas.
- 6.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 6.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 6.4. A CONTRATADA deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente em fatura eletrônica, que permitam a conversão ou exportação para planilhas CSV, XLS ou outros formatos, com no mínimo, os seguintes detalhamentos:
 - 6.5.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - 6.5.2. Duração da chamada por linha;
 - 6.5.3. Número chamado;
 - 6.5.4. Número do chamador, quando em roaming;
 - 6.5.5. Identificação do serviço utilizado e;
 - 6.5.6. Valor unitário e total cobrado por serviço utilizado.
- 6.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.7. Todos os aparelhos deverão ser novos, bem como os carregadores, as respectivas baterias e os manuais de informações ou qualquer outro acessório que seja necessário para o atendimento do termo de referência, fornecidos em regime de comodato ou disponibilização;

6.8. A garantia de aparelhos celulares ou acessórios, contidos no contrato deverá ser de responsabilidade do fabricante, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição de aparelhos celulares e o fornecimento de serviços de telefonia móvel, incluindo planos de voz e dados, são essenciais para o funcionamento eficiente e continuidade nos serviços do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP). A comunicação eficaz é um dos pilares fundamentais para a gestão e a execução das atividades do consórcio, que envolve a colaboração entre diversos municípios e a coordenação de projetos e serviços em benefício da população. A utilização de aparelhos celulares modernos e serviços de telefonia móvel de qualidade permitirá que os servidores do CINORP mantenham uma comunicação ágil e eficaz, tanto internamente quanto com os municípios consorciados e outros parceiros. Isso é especialmente importante em situações que exigem respostas rápidas, como emergências, coordenação de ações conjuntas e troca de informações relevantes para a tomada de decisões.

7.2. Além disso, a implementação de planos de dados adequados garantirá que os colaboradores tenham acesso à internet em qualquer lugar, facilitando o trabalho remoto, a participação em reuniões virtuais e o acesso a sistemas e plataformas digitais que são cada vez mais utilizados na gestão pública. A aquisição de aparelhos celulares e serviços de telefonia móvel é necessária para garantir que todos os colaboradores do CINORP possam se comunicar de forma rápida e eficiente. Isso é crucial para a coordenação de atividades, troca de informações e resoluções de problemas em tempo real.

7.3. O CINORP desenvolve e gerencia diversos projetos intermunicipais que demandam constante comunicação entre as equipes. A disponibilidade de aparelhos celulares e serviços de telefonia móvel permitirá que os servidores se mantenham conectados, independentemente de sua localização, facilitando a gestão e o acompanhamento das atividades. Com planos de dados adequados, os colaboradores poderão acessar informações e sistemas essenciais para o desempenho de suas funções, como plataformas de gestão, e-mails e documentos compartilhados. Isso aumentará a eficiência e a produtividade das equipes.

7.4. A aquisição de celulares modernos proporcionará maior flexibilidade e mobilidade aos servidores, permitindo que realizem suas atividades fora do ambiente de trabalho tradicional. Isso é especialmente relevante em um contexto onde o trabalho remoto e a mobilidade são cada vez mais comuns. A escolha de um fornecedor confiável para a aquisição dos aparelhos e serviços de telefonia móvel garantirá que o CINORP tenha acesso a tecnologia de ponta, com suporte técnico adequado e serviços de qualidade, minimizando interrupções na comunicação.

7.5. Diante do exposto, a contratação para a aquisição de aparelhos celulares e fornecimento de serviços de telefonia móvel é uma ação necessária e estratégica para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP). Essa iniciativa visa garantir uma comunicação eficaz, apoiar a gestão de projetos e promover a eficiência nas atividades desenvolvidas, refletindo o compromisso do consórcio com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de aparelhos celulares e a contratação de uma empresa para o fornecimento de serviços de telefonia móvel, incluindo planos de voz e dados, para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), abrange um conjunto integrado de ações que visam atender às necessidades de comunicação dos servidores do consórcio de forma eficiente e eficaz ao longo de um período de 12 meses.

8.2. Inicialmente, foi realizada uma análise das necessidades específicas de comunicação de cada servidor do CINORP, considerando o número de colaboradores, as demandas de comunicação e as características das atividades desenvolvidas. Com base nessa análise, foi elaborado um plano de aquisição que incluirá a seleção de aparelhos celulares modernos e adequados ao uso profissional, priorizando dispositivos que ofereçam qualidade, durabilidade e funcionalidades que atendam às exigências do trabalho diário.

8.3. Paralelamente, assim vimos a viabilidade e necessidade do fornecimento de serviços de telefonia móvel que ofereça planos de voz e dados que se adequem às necessidades do consórcio. Esses planos deverão garantir cobertura abrangente, qualidade de sinal e velocidade de internet, permitindo que os colaboradores se comuniquem de forma eficiente, tanto em chamadas quanto no acesso a dados. A escolha do fornecedor será realizada por meio de um processo de dispensa de licitação, face aos valores baixos cotados, ainda ficara publicada para recebimento de propostas adicionais conforme preconiza a Lei de licitações e contratos, assegurando assim a transparência e competitividade na seleção do fornecedor. Além disso, deverá ser oferecido suporte técnico contínuo

aos colaboradores, assegurando que eventuais problemas com os aparelhos ou serviços sejam resolvidos rapidamente, minimizando interrupções na comunicação.

8.4. Em resumo, a solução proposta para a aquisição de aparelhos celulares e fornecimento de serviços de telefonia móvel para o CINORP visa garantir uma comunicação ágil e eficiente entre os colaboradores, apoiando a gestão de projetos e a execução das atividades do consórcio. Com um planejamento cuidadoso, escolha de fornecedores adequados e suporte contínuo, a solução proporcionará um ambiente de trabalho mais produtivo e integrado, refletindo o compromisso do CINORP com a excelência na prestação de serviços à população.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O serviço será prestado por empresa devidamente autorizada pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Visando atender à demanda, é necessária a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação. A modalidade da contratação visa estabelecer critérios e parâmetros fundamentais para a contratação, garantindo transparência, eficiência e conformidade com as normas vigentes.

9.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O início da execução dos serviços deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão posteriormente nomeados.

- 11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CINORP.
- 11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.18. Para a celebração do contrato, será designado o Sr. José Antônio de Souza como gestor do contrato e a Sra. Elaine Teixeira Barbosa Simonato como fiscal do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O faturamento será mensal e o pagamento efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado por meio de Depósito Bancário, Transferência Bancária ou PIX, em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) documentos exigidos no contrato,
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

12.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.

12.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela CONTRATADA conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do processo de contratação direta e o número do contrato.

12.8. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

12.9. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na Dispensa, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

12.10. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº. 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

12.11. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

12.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Consultoria:

a) Não produza os resultados acordados; ou

- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global por lote, face aos preços baixos e baixa complexidade da contratação.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1. Habilitação Jurídica:

- 14.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.1.1.4. cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- 14.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.1.6. declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 14.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei 12.440/2011).

14.3. Qualificação Econômica - Financeira.

14.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Termo de Autorização para a prestação de Serviços Móvel Pessoal (SMP), outorgado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

14.4.2. Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número de telefone 0800, para todos os itens que compõem o objeto desta licitação.

14.5. Outras Comprovações serão mediante apresentação:

- a)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação direta (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- d)** Declaração do **fornecedor**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

14.5.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima

(item 5.17 e 5.18.) e as **DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** **(item 5.15)** **PODERÃO** ser no formato de **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante do ANEXO II deste Aviso de contratação

14.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste aviso de contratação direta, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

14.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 30.907,36 (trinta mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos), conforme orçamento em anexo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 12

Unidade: 0300.00 – CONSÓRCIO – CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Ficha: 13

Unidade: 0300.00 – CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas Federais de licitações e legislações vigentes sobre o caso, e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

18. ENCERRAMENTO

18.1. Encerra-se aqui o presente Termo de Referência, contendo em seu corpo 17 (dezessete) páginas numeradas ao seu final.

José Antônio de Souza

Secretário Executivo

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025 - PROCESSO Nº ____/2025**

O fornecedor, devidamente inscrito no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº.....

CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a).....

inscrito(a) no CPF nº e RG nº....., **DECLARA** expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);

No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO).
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código

Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o fornecedor não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO nº XXX/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A _____.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Rua Pernambuco, 4313 – Patrimônio Novo – Sala do CINORP – Votuporanga-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JORGE AUGUSTO SEBA, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na xxxxxxxxxxxx, nº XXXX, xxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx (nome e função do representante), doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de aparelhos celulares, e fornecimento de serviços de telefonia móvel, planos de voz e dados, para o Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP), durante o período de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 14.133/21, de acordo com as especificações abaixo, e conforme o Aviso de Contratação Direta **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025 - PROCESSO Nº __/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	PACOTE COM 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM	96	SERV.		

UTILIZAÇÃO CSP 15, 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 20 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS E MDM VIA WEB INCLUSO. PACOTE DE TELEFONIA MÓVEL PARA 8 APARELHOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.				
--	--	--	--	--

LOTE 02	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.7 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1600X720 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: WI-FI, GPS, SUPORTE À REDE UMTS MEMÓRIA RAM 6 GB. ARMAZENAMENTO: 128 GB DE MEMÓRIA INTERNA, EXPANSÍVEL VIA CARTÃO DE MEMÓRIA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 50 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 8165X6124 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM FULL HD (1920X1080 PIXELS). ESPESSURA: 8 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: REPRODUTOR MULTIMÍDIA, NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORTE A APLICATIVOS DIVERSOS	7	UND		
ITEM 02	SMARTPHONE ANDROID COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA: 6.9 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 1440 X 3120 PIXELS, TECNOLOGIA TOUCHSCREEN. CONECTIVIDADE: 5G, WI-FI, GPS, BLUETOOTH,	1	UND.		

SUPORE PARA VIDEOCONFERÊNCIA. ARMAZENAMENTO: 512 GB DE MEMÓRIA INTERNA. CÂMERA: SENSOR PRINCIPAL DE 200 MP, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMAGEM DE 16330X12247 PIXELS, GRAVAÇÃO DE VÍDEOS EM 8K (7680X4320 PIXELS). ESPESSURA: 8.2 MM. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID. RECURSOS ADICIONAIS: LEITOR MULTIMÍDIA, ALTO DESEMPENHO EM NAVEGAÇÃO NA WEB, SUPORE AVANÇADO PARA APLICATIVOS.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o regular recebimento dos serviços prestados no mês de referência no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme consta no Termo de Referência.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá

realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser

reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para o CONSÓRCIO, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

18.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.3.1. manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

18.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

18.3.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

18.3.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.3.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.3.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

18.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

18.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da CONTRATANTE que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025 - PROCESSO Nº ____/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Contratada:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de _____ de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba - Presidente CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025

PROCESSO Nº _____/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA- CINORP ÁREA CONTÁBIL						
NOTA DE EMPENHO						
					Nº do Empenho/Tipo	Recurso
Órgão		Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta	
Credor						
Endereço			Fone		Cidade	UF
Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento	
Valor Orçado		Saldo	Valor do Empenho		Saldo Atual	
Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor	Unitário	Valor Total
Local de Entrega				TOTAL GERAL		
RECIBO _____ _____ _____ Recebi(emos) da área contábil do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____						
ORDEM DE PAGAMENTO						

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho	Pago em: ____/____/____ Banco: ____ Conta nº ____ Cheque nº ____
____/____/____	____